

## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil





#### PROJETO DE LEI Nº / 2021

ALTERA A LEI Nº 1.115, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou, e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte

LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 116 da Lei nº 1.115, de 27 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.116 (...)

(...)

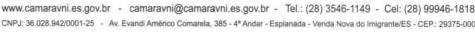
V- O servidor que não tiver falta injustificada no ano anterior faz jus ao abono de falta de 03 (três) dias.

- a) Para aquisição do direito ao abono de falta, é necessário que o servidor tenha estado em efetivo exercício de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano aquisitivo, sem falta injustificada.
- b) O direito ao gozo do abono de falta extingue-se em 31 de dezembro do ano seguinte ao do ano aquisitivo.
  - c) O gozo do abono de falta deverá ser em dias intercalados.
- d) O número de servidores em gozo de abono de falta não pode ser superior a um quinto da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão, autarquia ou fundação.
- e) O servidor que for nomeado após 1º de janeiro do período aquisitivo, fará jus a um dia de abono de ponto por bimestre de efetivo exercício, até o limite de 03 (três) dias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE







g) Poderá a administração pública negar de forma fundamentada e escrita o pedido em caso de relevante interesse público.

Art. 2°. Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de setembro de 2021.

WALACE RODRIGUES DE SOUZA

Vereador da CMVNI





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil





### **JUSTIFICATIVA**

Ao Projeto de Lei nº

/2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores;

Submeto à apreciação e aprovação deste Colendo Plenário esta proposição, à qual altera o estatuto dos servidores públicos do Município de Venda Nova do Imigrante. Onde o servidor que não tiver falta injustificada no ano anterior faz jus ao abono de falta de 03 (três) dias.

O objetivo da proposição é beneficiar o servidor, dando a ele descanso, por ter se dedicado ao serviço público com tanto zelo e comprometimento. O abono é atribuído a todos os servidores: efetivos, contratados e comissionados.

Por esses motivos que apresento este Projeto de Lei, como forma também de incentivar a classe, a se empenharem cada dia mais e mais na gestão da "máquina pública".

Frente ao exposto, espero que os Nobres Pares deste colendo Poder Legislativo apreciem e aprovem o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de setembro de 2021.

WALACE RODRIGUES DE SOUZA

Vereador da CMVNI



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://www3.camaravni.es.gov.br/spl/autenticidade utilizando o identificador 34003700380033003A005000

Assinado eletrônicamente por Walace Rodrigues de Souza (Lacráia) em 09/09/2021 17:44 Checksum: 5E1D586A67A2B3146522555B23B1622371400E26781EDFCAF9CA5CB99F90EE58

